

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 09/2025

Finalidade: Prorrogação do prazo de pagamento do aluguel social Lei 4342/2024 até 24 meses, conforme Memorando Interno nº 018/2025 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Início da despesa: Fevereiro de 2025 até Julho de 2026 (+ 18 meses)

CONSIDERAÇÕES INICIAIS, PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

Os cálculos foram efetuados tomando como marco inicial para o início da vigência das despesas o mês de fevereiro de 2025 até março de 2026, mais 18 meses de pagamento de aluguel social. Portanto, para o exercício de 2025 o impacto será de 11 meses e 2026 de 7 meses.

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

2025			
MEMÓRIA DE CÁLCULO			
MEMÓRIA DE CÁLCULO 2025			
	QUANTIDADE	VALORES	TOTAL
ALUGUEL SOCIAL	5	R\$ 796,00	R\$ 3.980,00
ALUGUEL SOCIAL	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
VALOR MENSAL DE ALUGUEL PAGOS			R\$ 4.680,00
VALOR DE ALUGUEL PAGOS NO ANO 2025			R\$ 51.480,00
VALOR DE ALUGUEL QUE SERÁ PAGO EM 2026			R\$ 32.760,00
TOTAL ATÉ FINDAR AS 24 PARCELAS			R\$ 84.240,00

CONCLUSÃO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

A dotação orçamentária está contemplada no orçamento 2025, na qual será usado recurso livre do Município conforme abaixo.

02 11	Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento					
021104	Defesa Civil					
06	Segurança Pública					
06 182	Defesa Civil					
06 182 0071	Segurança Pública					
06 182 0071 2813 0000	Ações relacionadas à Defesa Civil					
880	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRA	10.000,00	46.160,00	0,00	56.160,00	
1.1.0500	Recursos não Vinculados de Impostos		4.680,00		51.480,00	
			0,00		51.480,00	
	TOTAL ORÇAMENTARIO	10.000,00	46.160,00	0,00	56.160,00	

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma ocorre conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. Nessa linha, a Lei Municipal nº 4.352/2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Serafina Corrêa, 05 de fevereiro de 2025